



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 6.906, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018
PROJETO DE LEI Nº 68, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a publicidade às obras públicas no Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores Policial Madril/PMB, Paulo Porto/PCdoB, Alécio Espínola/PSC, Cabral/PDT, Carlinhos Oliveira/PSC e Mauro Seibert/Progressista com emenda dos Vereadores Fernando Hallberg/PPL e Pedro Sampaio/PSDB, e Eu, Presidente, nos termos do art. 18, IV do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece que o Poder Público dará publicidade às obras ou reformas realizadas no Município de Cascavel, com valor igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º A divulgação prevista no art. 1º será por meio de instalação de placas informativas e também, por disponibilização no Portal da Transparência.

§ 1º A placa prevista no caput deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – data de início da obra;
- II – data de previsão para o término da obra;
- III – nome e endereço da(s) empresa(s) executora(s) da obra;
- IV – valor total da obra;
- V – origem dos recursos financeiros;
- VI – característica da obra, constando se trata de reforma, ampliação, construção ou outros;
- VII – nome do fiscal do contrato, lotação do mesmo e telefone para contato.
- VIII – responsável técnico.

§ 2º Sendo a obra executada diretamente pelo Poder Público, deverá atender as exigências dos incisos do §1º, exceto do inciso III.

§ 3º Ocorrendo aditivos referentes à revisão de valor ou prazo a Administração deverá acrescentar tal informação.

§ 4º A instalação da placa referida no caput deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do início da obra.

Art. 3º Quando a obra ou reforma for em via pública a placa deverá ser afixada no início e no final do trecho, em local de fácil visibilidade.

Art. 4º Também deverá ser afixada placa informativa em caso de paralisação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos da obra ou reforma, com a exposição dos motivos, bem como, se houver, a previsão do retorno da execução.

§ 1º A exposição de motivos acerca da paralisação, bem como a previsão para a continuidade da obra ou reforma, deverá se restringir a argumentos técnicos, sendo vedada a utilização de propagandas políticas e a menção a qualquer administração pretérita ou futura.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Ocorrendo à paralisação prevista no caput, o Poder Público deverá expor a informação no Portal da Transparência, para conhecimento de todos os cidadãos.

Art. 5º As placas terão a dimensão mínima de 1,10 x 2,20m (um metro e dez centímetros por dois metros e vinte centímetros).

Art. 6º A placa deverá permanecer pelo período da execução da obra ou reforma e por mais de 30 (trinta) dias após seu término.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá delegar a obrigação aqui prevista à executora da obra, mediante cláusula específica no contrato administrativo, mas, contudo, deverá prever sanção ao seu não cumprimento.

Art. 8º Os atos necessários ao cumprimento desta lei serão regulamentados no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 9º Para cobrir as despesas com a divulgação prevista nesta lei, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária 0004.0131.0003.2003 – Manutenção das Atividades de Comunicação Municipal de Comunicação Social, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante da unidade 1 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Fica revogada a lei nº 4.278, de 13 de junho de 2006.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 5 de novembro de 2018.


Aldino Gugu Bueno
Presidente